

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI O INSTITUTO FELIX GUATTARI, organização não governamental (ONG), declarada de utilidade pública estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 01.029.166.0001-01, E A ENTIDADE para realização de Projeto sobre Construção Participativa de Indicadores em Segurança Alimentar Nutricional.

O INSTITUTO FELIX GUATTERI, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede Rua Herval, 267 - Serra - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP:30240-010, representado pelo seu Diretor Presidente, Marcelo Fontes, de acordo com o estatuto e ata de posse registrados no cartório de pessoas jurídicas de Belo Horizonte, e de outro lado a instituição, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação de uma pesquisa no “**Projetos sobre Construção Participativa de Indicadores em Segurança Alimentar Nutricional**”, em conformidade com a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, Tipo Melhor Técnica, nº 001/2010, de acordo a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e legislação complementar vigente com a respectiva proposta e demais normas pertinentes, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a realização de uma pesquisa no tema _____ para apoio ao **Projeto sobre Construção Participativa de Indicadores em Segurança Alimentar Nutricional** – SAN., com vistas a gerar conhecimentos que aprofundem o entendimento sobre estas questões e auxiliem na busca de soluções e na formulação de políticas públicas no âmbito estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O preço do presente contrato é de R\$ _____ (extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado em duas etapas, sendo na primeira 60% (sessenta por cento) do valor contratado após 5 (cinco) dias da sua assinatura, mediante a solicitação de pagamento, e, na segunda, 40% (quarenta por cento) após 5 (cinco) dias da entrega do serviços.

1.1. Nota fiscal/fatura da contratada, contendo descrição do objeto da licitação e valor total mencionando, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato;

1.2. O pagamento será realizado por meio de cheque nominativo ou transferência bancária;

1.3. O pagamento está condicionado ao atesto no documento fiscal por comissão designada para este fim pelo CONTRATANTE.

2. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A fonte dos recursos financeiros destinado tão somente ao cumprimento da cláusula terceira do presente instrumento advém do contrato de prestação de serviço nº 3590, para a execução de ações necessárias à implantação do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que entre si celebram O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Instituto Felix Guattari.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, no seguinte local: INSTITUTO FELIX GUATTERI - Rua Herval, 267 - Serra - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30240-010.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a entrega do projeto até **20 de julho de 2010**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere o ônus ao **CONTRATANTE** pela responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

3. Responder por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

O local da realização do projeto será nas dependências da **CONTRATADA**, que possibilitará visitas técnicas dos membros do **CONTRATANTE** e uso de ambiente virtual serão também recursos utilizados para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:

a) Parciais – elaborados e encaminhados ao **CONTRATANTE** a cada 2 (dois) meses após o início do projeto,

b) Final – elaborado e encaminhado ao **CONTRATANTE** entrega do objeto do presente contrato, sendo uma copia em CD e uma copia encadernada.

Parágrafo único - Os relatórios gerados em cada fase somente serão aceitos após avaliação da equipe técnica do **CONTRATANTE**, que será precedida de reuniões com a equipe técnica da **CONTRATADA**, realizadas especificamente para esse fim;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÕES DOS PRODUTOS GERADOS.

1. A **CONTRATADA** cederá ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo do projeto.

2. A documentação e outras informações entregues pela a **CONTRATADA** passarão a ser propriedade do **CONTRATANTE** .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a **Tomada de Preços nº 01/2010**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta **Cláusula**, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1.1. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato caso em que, até o 5º dia não tenha cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital; e

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato caso em que, após o 5º dia e o 30º dia não tenham sido cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso em que, após o 30º dia não tenha cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital;

e) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, mas havendo tempo para realização do objeto contratado dentro do prazo de execução, aceitar-se-á o objeto, porém será cobrada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, o que não invalida a cobrança das multas elencadas nos itens anteriores (“a” e “b”), se for o caso.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93..

1.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da diretora-presidente da contratante, exceto as previstas nas alíneas “c” e “d”, que serão comunicadas à autoridade administrativa ou judicial para dirimir o presente feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Tomada de Preços nº 01/2010**, realizado com fundamento no artigo 46, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Licitação de Tomada de Preços nº 01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte - MG, ____ de _____ de 2010.

INSTITUTO FELIX GUATTARI
Diretor Presidente - Nome do representante legal

CONTRATADA

Nome do representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: